

OS DESAFIOS DA SEGURANÇA NO GOLFO DA GUINÉ: O CASO DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

ANTÓNIO GONÇALVES ALEXANDRE

amgalexandre527@hotmail.com

Investigador associado no Centro de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Universitário Militar (Portugal)

Resumo

Os recursos haliêuticos são responsáveis por perto de um sexto do volume total de proteína animal consumido pelas populações e proporcionam meios de subsistência a cerca de 820 milhões de pessoas em todo o mundo. Todavia, a pesca global está em risco devido ao aumento da procura mundial de peixe, ao declínio da saúde dos oceanos e à continuação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, mais de 90 por cento das reservas de peixe permanecem totalmente exploradas, sobre exploradas ou mesmo esgotadas. As razões apontadas são uma combinação de exploração legal a par da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada – que representa cerca de 20 por cento das capturas globais de peixe. Mais de 40 por cento dos casos ocorridos entre 2010-2022 foram registados nos espaços marítimos da África Ocidental, nomeadamente no Golfo da Guiné.

O presente artigo analisa a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Golfo da Guiné. As conclusões evidenciam que esta atividade ilícita é, no presente, a maior ameaça à segurança humana das populações costeiras e à segurança marítima de toda a região, e recomendam a implementação de uma boa ordem no mar que permita a adoção de medidas concretas para lhe fazer face.

Palavras-chave

Recursos haliêuticos; Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada; Golfo da Guiné; segurança marítima; segurança humana

Abstract

Fishery resources account for almost one sixth of the total volume of animal protein consumed by people and provide livelihoods for some 820 million people worldwide. However, global fisheries are at risk due to increasing global demand for fish, declining ocean health and continued illegal, unreported and unregulated fishing.

According to the United Nations, more than 90 per cent of fish stocks remain fully exploited, overexploited or even depleted. The reasons are a combination of legal exploitation and illegal, unreported and unregulated fishing – which accounts for about 20 per cent of global fish catches. More than 40 per cent of the cases between 2010 and 2022 were recorded in West African maritime areas, notably in the Gulf of Guinea.



This article analyses illegal, unreported, and unregulated fishing in the Gulf of Guinea. The findings highlight that this illegal activity is currently the greatest threat to the human security of coastal communities and to the maritime security of the whole region. Furthermore, without good order at sea, it will not be possible to take concrete measures to address the problem.

Keywords

Fishery resources; illegal, unreported and unregulated fishing; Gulf of Guinea; maritime security; human security.

Como citar este artigo

Alexandre, António Gonçalves (2023). Os desafios da segurança no Golfo da Guiné: o caso da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. *Janus.net, e-journal of international relations*, Vol14 N2, Novembro 2023-Abril 2024. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.14.2.7>

Artigo recebido em 27 de Março de 2023 e aceite para publicação em 4 de Setembro 2023





OS DESAFIOS DA SEGURANÇA NO GOLFO DA GUINÉ: O CASO DA PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA

ANTÓNIO GONÇALVES ALEXANDRE

1. Introdução

De acordo com um relatório do *National Intelligence Council* dos EUA, de setembro de 2016, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU)¹ havia já ultrapassado, nessa data, a pirataria como ameaça global à segurança marítima, uma vez que aquele fenómeno tinha um efeito negativo (em cascata) em diferentes domínios. Desde logo, podia pôr em causa a segurança alimentar e a perda de meios de subsistência das populações ribeirinhas, dado que as grandes frotas de pesca industrial envolvidas naquelas atividades ilícitas facilmente perturbavam o modelo económico da pesca costeira (que em muitos espaços marítimos era ainda artesanal), provocando tensões acrescidas, tanto a nível local como regional. Depois, porque a pesca IUU é potencialmente um facilitador do aumento de rivalidades entre países, especialmente dos que dependem da pesca e a consideram uma importante fonte de rendimento. Por outro lado, aquele tipo de práticas tem o efeito de minar as instituições governamentais (e o próprio Estado de direito) nos espaços de jurisdição dos países onde ocorre, uma vez que proporciona aos criminosos ganhos significativos e é frequentemente misturada com outros crimes transnacionais que ocorrem no mar – como os tráficos de droga, de armas ou de pessoas. Por fim, a pesca IUU pode mesmo, no limite, contribuir para o incremento do risco de pirataria e/ou assalto armado no mar (por ausência de meios de subsistência alternativos dos marítimos que utilizam o mar de forma lícita) (US National Intelligence Council, 2016).

A relevância da pesca IUU em termos globais e o seu impacto nas populações e na segurança marítima dos Estados costeiros onde mais se manifesta, em particular os que estão geograficamente localizados no Golfo da Guiné (GdG)², são o ponto de partida para

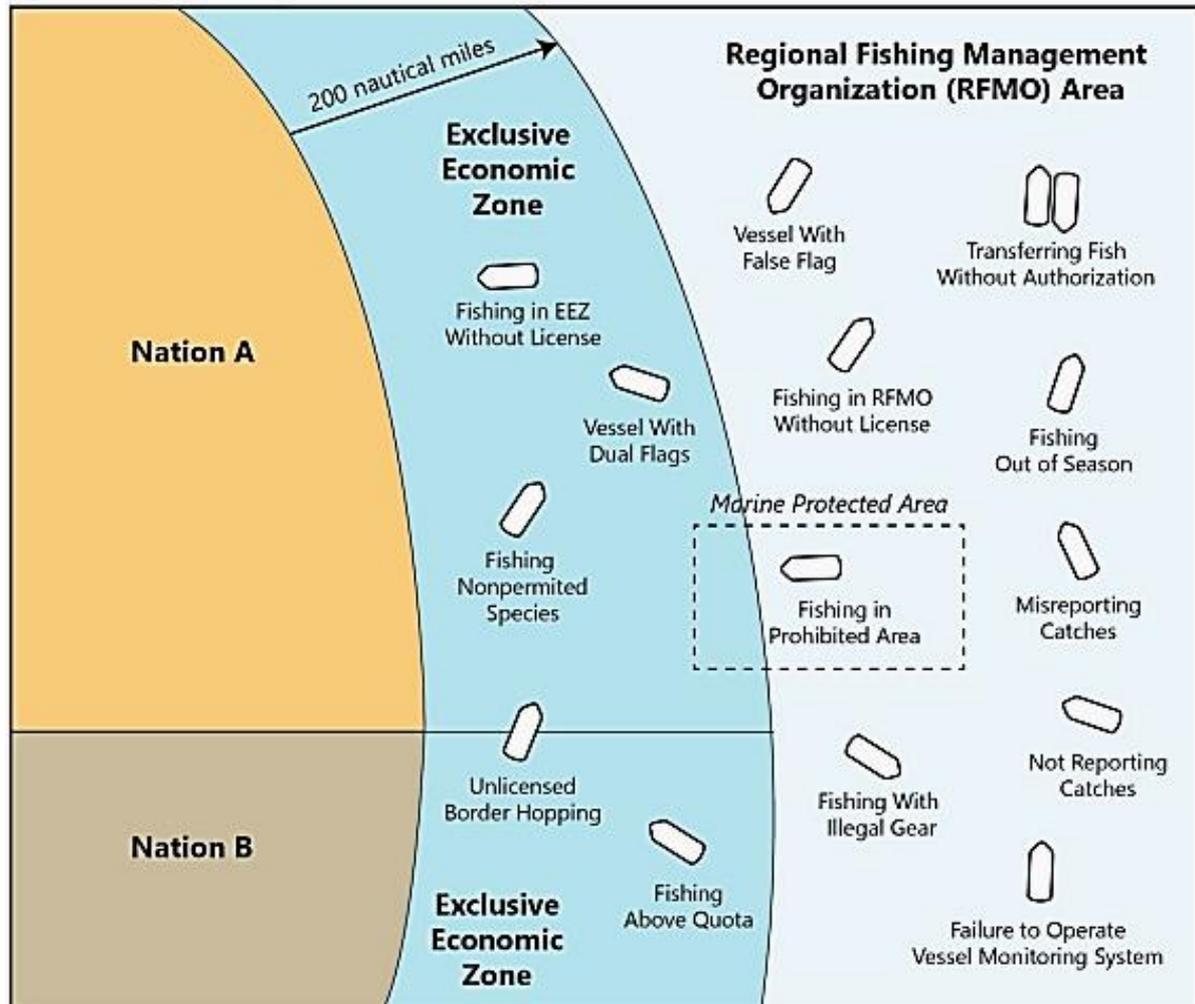
¹ Acrónimo que significa *illegal, unreported and unregulated*.

² Atento o facto de não haver um consenso internacional acerca da extensão geográfica do GdG, no presente estudo optou-se por seguir a definição adotada pela União Europeia (UE) (Council of the European Union, 2014, p. 1). Neste sentido, o GdG inclui os 17 Estados continentais costeiros desde o Senegal, a Norte, até Angola, a Sul, e os dois Estados insulares de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe.



o presente estudo. Nestas circunstâncias, importa começar por caracterizar este fenómeno.

Figura 1 – Formas de pesca IUU



Fonte: (US National Intelligence Council, 2016)

Assim, e tendo como referência o relatório antes referido do *National Intelligence Council* dos EUA e um outro do *Interafrican Bureau for Animal Resources*, da União Africana (AUIBAR), ainda de 2016, a pesca ilegal refere-se a atividades realizadas por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob jurisdição de um Estado – sem a permissão desse Estado, ou em contravenção das suas leis e regulamentos – e a atividades conduzidas por navios que arvoram o pavilhão de Estados partes numa organização regional de gestão das pescas, mas que operam em transgressão das medidas de conservação e gestão adotadas por essa organização e às quais os Estados estão vinculados. Já a pesca não declarada está relacionada com atividades que não são reveladas ou que são deliberadamente manifestadas de forma incorreta às autoridades



competentes. Por fim, a pesca não regulamentada diz respeito a atividades realizadas em áreas onde não há medidas de conservação ou gestão aplicáveis, tais como fora dos limites da zona económica exclusiva (ZEE) de qualquer país e desde que não estejam sob jurisdição das *Regional Fisheries Management Organizations* (RFMO)³ (US National Intelligence Council, 2016), (AUIBAR, 2016). A Figura 1 mostra as formas usuais de pesca IUU, tanto nas ZEE dos Estados costeiros como nos espaços marítimos das RFMO.

Se recuarmos ao início deste século, Philip Steinberg acentuou a preponderância que o mar tinha vindo a assumir ao longo dos séculos para a humanidade, ao referir ser “difícil exagerar o papel dos oceanos na ascensão do sistema mundial moderno” e que “o mar continuava a ser um domínio crucial para os recursos que sustentavam a vida contemporânea” (Steinberg, 2001, p. 8). Alguns anos depois, Geoffrey Till veio afirmar a necessidade de existir uma boa ordem no mar. Referindo-se a três dos principais atributos que considerou que o mar tinha tido ao longo dos séculos para a humanidade⁴, Till argumentou, em 2009, que cada um deles era, nessa data, pelo menos tão importante como sempre tinha sido no passado, e que cada um enfrentava, *per se*, uma série de riscos e ameaças que podiam colocar em causa essa boa ordem da qual dependia a sua contribuição contínua para o desenvolvimento humano. Considerou, ainda, Till, que a manutenção de uma boa ordem no mar era de tal forma relevante que “a generalidade das marinhas tem optado por focar-se nas ações tendentes a garantir a sua preservação” (Till, 2009, p. 286).

Todavia, essa boa ordem no mar encontra-se atualmente (muito) longe de estar garantida. A má governação e a insuficiente aplicação da lei apontam mesmo para uma situação em que o crime parece compensar, sobretudo em determinados espaços marítimos. Referiu Elei Igbogi (2019, p. 30), a este propósito, que “a vida nos mares se tornou sinónimo de anarquia” e que isso muito ficou a dever-se ao facto de diversos governos serem amiúde confrontados com a falta de motivação interna para intervir no mar – o que se traduz, na prática, na ausência de vigilância adequada. Mas ainda que possa ser desenvolvido um esforço de aplicação de medidas por parte dos Estados para fazer face à crescente atividade criminosa no domínio marítimo, a escassez de fundos, de recursos (materiais e humanos) e até, em alguns casos, de experiência (como acontece no GdG), tem gerado, globalmente, resultados muito aquém do esperado.

Feito este enquadramento inicial que ajuda a explicar o surgimento (e manutenção em níveis elevados) da pesca IUU, importa referir que o seu impacto é, porém, difícil de medir com rigor. Ainda assim, a perda económica global estimada deste tipo de pesca é da ordem dos 23,5 mil milhões de dólares por ano, correspondendo a cerca de 26 milhões de toneladas de peixe – aproximadamente um quarto da captura mundial. Com a obtenção de avultados lucros e a perspetiva de um risco bastante reduzido relativamente

³ São organizações internacionais a quem foi confiada a missão de regular a atividade pesqueira em águas internacionais. Estas organizações são compostas por países, ou associações de países – como é o caso da UE – com interesses de pesca nas áreas reguladas por essas RFMO. Países não costeiros, que operam com frotas longínquas, podem ser, de igual modo, partes contratantes de tais organizações, que de um ponto de vista pragmático são suscetíveis de ser divididas entre as que regulam as espécies migratórias (como, por exemplo, o atum) e as que regulam outras espécies pelágicas e/ou demersais (DGRM, 2023).

⁴ Pelos recursos que contém, pela utilidade como meio de transporte e pela importância como meio de troca de informações (Till, 2009, p. 286).



a potenciais repercussões legais – devido à falta de capacidade da generalidade dos Estados africanos para intervir – o incentivo para pescar ilegalmente nas águas da costa ocidental de África é francamente elevado (Igbogi, 2019, p. 30), (Daniels, Kohonen, Gutman, & Thiam, 2022, p. 6).

Este artigo aborda os conceitos de segurança marítima e de segurança humana e o modo como se relacionam entre si; analisa o fenómeno da pesca IUU no GdG e de que forma se constitui como uma ameaça significativa à segurança humana das populações ribeirinhas e, por consequência, à segurança marítima de toda a região; e, por fim, evidencia a necessidade de ser edificada uma boa ordem nos espaços marítimos envolventes, como meio de mitigação dos desafios aí existentes.

Em termos metodológicos, seguiu-se um quadro epistemológico interpretativista, um raciocínio do tipo indutivo e uma estratégia de investigação qualitativa. Utilizou-se como método preferencial de coleta de dados fontes documentais escritas.

2. Segurança marítima e segurança humana

Este capítulo destina-se a caracterizar os dois conceitos estruturantes deste estudo que podem ser colocados em causa pela pesca IUU – a segurança marítima e a segurança humana – e a forma como se interligam.

2.1 Segurança marítima

Segurança marítima é um termo que foi cunhado no pós Guerra-Fria e resultou da abertura da agenda de segurança então ocorrida, que trouxe apenas uma nova estrutura de análise dos estudos de segurança que examinava o carácter distintivo das dinâmicas de segurança em cinco setores diferentes: os usuais político e militar, aos quais foram adicionados o económico, o ambiental e o societal (Buzan, Wæver, & Wilde, 1998, p. 1). A ampliação da agenda de segurança teve como consequência a existência de duas visões distintas sobre os estudos de segurança: uma nova, personificada pela corrente que defendia o alargamento do conceito⁵; e a tradicionalista, eminentemente militar e centrada no Estado. E se o objeto de referência da visão “estreita” – tradicionalista – continuava a ser o Estado, o mesmo não acontecia com a visão “ampla” – daqueles que defendiam o alargamento do conceito a novas fontes de ameaças não-militares – que passou a incluir um leque diversificado de objetos de referência, entre outros, o comércio e recursos financeiros (no setor económico), a identidade coletiva (no setor societal) e a biosfera (no setor ambiental) (Buzan, Wæver, & Wilde, 1998).

⁵ Entre os proponentes desta visão encontram-se os principais teóricos da Escola de Copenhaga – Ole Wæver, Barry Buzan e Jaap de Wilde –, bem como Mohammed Ayoob (que admitiu, porém, que nem todas as questões tinham a mesma influência ao longo do tempo e entre países específicos, pelo que evitou incluir aspetos como a degradação ambiental, a poluição ou a migração numa definição de segurança), e Michael Klare e Daniel Thomas que, em sentido oposto, argumentaram que o conceito de segurança devia ser alargado devido ao declínio do significado de fronteiras geográficas (uma vez que os Estados não eram capazes de responder a problemas globais, como as ameaças ecológicas, os abusos de direitos, as tendências demográficas negativas ou crises económicas, entre outros) (Padrtova, 2020, p. 31).



Ainda que o termo segurança marítima não tenha uma definição clara e consensualmente aceite⁶, chama a atenção para os novos desafios no domínio marítimo e para a forma como devem ser abordadas as inúmeras questões que lhe estão associadas. O relatório do Secretário-geral das Nações Unidas apresentado na 63ª Sessão da Assembleia Geral refere, em concreto, que existiam duas visões distintas sobre segurança marítima: uma delas, mais restrita, envolvia a proteção contra ameaças diretas à integridade territorial dos Estados e incluía a segurança contra crimes cometidos no mar – como a pirataria, o assalto armado contra navios e o terrorismo marítimo; e uma outra, mais alargada, englobava os danos intencionais e ilegais causados ao meio ambiente marinho – incluindo o despejo ilegítimo de resíduos e a depredação de recursos naturais, em particular a pesca IUU, no leque de ameaças aos interesses dos Estados (UNSG, 2008).

Christian Bueger (2015, p. 161) optou por uma definição holística, ao edificar uma matriz com quatro dimensões – ambiente marinho, desenvolvimento económico, segurança nacional e segurança humana – e quatro conceitos – segurança marinha, *seapower*, economia azul e resiliência –, e ainda vários riscos e ameaças, defendendo que a segurança marítima podia ser interpretada através das relações que era possível estabelecer entre todos eles.

2.2 Segurança humana

A publicação do *Human Development Report*, em 1994, pelo *United Nations Development Programme* (UNDP), esteve na origem da criação do termo segurança humana. Refere aquele relatório que o conceito de segurança foi interpretado, durante anos a fio, de uma forma muito restrita – como a segurança do território de agressões externas ou como a proteção de interesses nacionais no exterior. Nesse sentido, a segurança esteve sempre muito mais relacionada com os Estados do que com as pessoas. E o facto é que, para muitas populações, a segurança simbolizava a proteção contra outro tipo de ameaças, que variavam entre as doenças, a fome, o desemprego, os crimes diversos, os conflitos sociais, a repressão política e até os riscos ambientais (UNDP, 1994, p. 22).

Depois disso, e em particular já no século XXI, diversos académicos abordaram o conceito de segurança humana. Foi o caso, por exemplo, de Mary Kaldor, Mary Martin e Sabine Selchow (2007, p. 273), que consideraram que o conceito se referia à segurança dos indivíduos e das comunidades, e que as ameaças à segurança humana ocorriam num espectro alargado – desde o genocídio e a escravatura até catástrofes naturais, e a violações maciças do direito à alimentação, saúde e habitação.

Sakiko Fukuda-Parr e Carol Messineo (2012, pp. 2-3) sublinharam que o conceito identificava a segurança de vidas humanas como objetivo da política de segurança nacional e internacional. A ideia central era a primazia da vida humana como objeto de referência. Ao focar-se no indivíduo, devia incluir todos os aspetos dos direitos humanos,

⁶ O relatório do Secretário-geral das Nações Unidas de 10 de março de 2008, sobre os Oceanos e o Direito do Mar, referia que a definição do termo segurança marítima “variava em função do contexto e dos diferentes utilizadores” (UNSG, 2008).



entre eles a obrigação de atender às necessidades básicas das populações e às exigências de liberdade política e social.

Bueger (2015, p. 161), defendeu que a segurança humana surgiu como alternativa ao entendimento da segurança em termos de segurança nacional, assumindo-se como um conceito tendente a centrar as atenções de segurança nas necessidades das pessoas e não dos Estados.

Daniel Marcos e Nuno Severiano Teixeira (2019, p. 12) consideraram que a emergência de preocupações sobre a segurança humana no pós-Guerra Fria marcou o fim do privilégio natural do Estado sobre os indivíduos – os seres humanos passaram a estar no centro das preocupações de segurança. Referiram, de igual modo, que a segurança humana implicava, por vezes, uma capacidade militar, mas que, maioritariamente, dizia respeito a respostas não-convencionais. Baseava-se na crença de que a prevenção era a melhor solução para combater possíveis ameaças e que os Estados deviam trabalhar em conjunto com organizações multilaterais, não governamentais e regionais, para prevenir tais ameaças (Marcos & Teixeira, 2019, p. 19).

Ifesinachi Okafor-Yarwood (2020, pp. 118-119) realçou a estreita ligação entre as questões da segurança humana e da segurança nacional e os assuntos da segurança marítima, defendendo, contudo, que não se devia promulgar a segurança do indivíduo ignorando simplesmente a segurança do Estado. Ao invés, o Estado (e as suas instituições) eram decisivas para a garantia da utilização segura do domínio marítimo.

2.3 A ligação entre a segurança marítima e a segurança humana

Tanto a segurança marítima quanto a segurança humana são termos relativamente recentes, tendo emergido no edifício conceptual da disciplina de Relações Internacionais com a abertura da agenda de segurança verificada no pós-Guerra Fria. Ambos foram cunhados no final do século passado, embora tenham vindo a assumir maior preponderância apenas no decorrer do presente século.

Em linha com as diferentes visões destes dois conceitos, emerge a convicção de que algumas das ameaças à segurança humana veiculadas no domínio marítimo são, de igual modo, ameaças à segurança marítima. Considerando que a pesca é uma fonte vital de alimento e de emprego, nomeadamente nos países menos desenvolvidos, a pesca IUU assume-se como uma questão muito relevante que afeta a segurança humana nas suas múltiplas componentes – variando desde a segurança de todos os que exercem atividades legais no mar, até à vulnerabilidade das populações ribeirinhas às ameaças que se desenvolvem no domínio marítimo de uma forma mais ampla.

Christian Bueger e Timothy Edmunds (2017, pp. 1299-1300) retomaram a análise das quatro dimensões centrais da segurança marítima definidas por Bueger em 2015⁷. Uma delas aborda as questões relativas à segurança humana, entendidas no contexto das inseguranças vividas pelos indivíduos e comunidades locais. A pesca garante os meios

⁷ Ambiente marinho, desenvolvimento económico, segurança nacional e segurança humana.



de subsistência de milhões de pessoas que vivem em regiões costeiras, que são, em simultâneo, as mais vulneráveis aos impactos adversos das alterações climáticas ou da poluição marinha. Porém, as preocupações não dizem apenas respeito à segurança de indivíduos e comunidades ribeirinhas, mas, outrossim, ao papel da insegurança humana no surgimento de atividades criminosas, como a pirataria ou os tráficos diversos, enquanto fontes alternativas de emprego em regiões de significativa privação (ou rutura) económica (Bueger & Edmunds, 2017, p. 1300).

Ifesinachi Okafor-Yarwood tem o entendimento que no contexto das questões da segurança marítima, a existência de instituições estatais (robustas e eficientes na sua ação) serão capazes de garantir o uso sustentável dos recursos marinhos e, dessa forma, satisfazer as necessidades de segurança humana das comunidades ribeirinhas (Okafor-Yarwood, 2020).

Fica evidente, do que antecede, que há uma relação direta entre a segurança marítima das regiões e a segurança humana das populações ribeirinhas (uma vez que um ambiente marítimo inseguro potencia o aparecimento de atividades criminosas que põem em causa a segurança de todos os que usam o mar de forma legítima), e que é fundamental a existência de burocracias de segurança suficientemente robustas (com meios adequados, bons conhecimentos adquiridos e práticas consolidadas) que permitam alcançar (e manter) uma boa ordem nos espaços marítimos.

3. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Golfo da Guiné

Este capítulo analisa o impacto da pesca IUU no GdG e de que modo este fenómeno se constitui como ameaça à segurança humana das populações costeiras e à segurança marítima daquela região.

3.1 O impacto da pesca IUU no GdG

A pesca IUU ao largo da costa ocidental de África (e em particular na região do GdG) pode ser vista, segundo Denys Reva e David Willima (2021), como um desafio a três níveis distintos.

No primeiro nível, a pesca IUU compromete a gestão dos recursos vivos. Para alcançar um setor de pesca sustentável, os países devem ser capazes de gerir o crescimento e o esgotamento das reservas de peixe, impor regras (de segurança e de operação), definir períodos para o desenvolvimento das usuais atividades de pesca e delimitar áreas de captura e de conservação das espécies. A pesca ilegal mina as iniciativas emergentes da economia azul em todo o continente africano, custando aos Estados costeiros milhares de milhões em receitas perdidas. A título de exemplo, só a Mauritânia, Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné e Serra Leoa perdem anualmente 2,3 mil milhões de dólares para a pesca ilegal (Reva & Willima, 2021).

O segundo nível diz respeito ao prejuízo que a pesca IUU acarreta para a segurança alimentar nas comunidades costeiras. Se tomarmos agora como exemplo o caso da



Nigéria – a potência regional do GdG⁸ –, as suas águas contêm diversas espécies de peixe que contribuem para a segurança alimentar e económica de uma fatia substancial da sua população. De facto, a pesca local (que é sobretudo artesanal) é responsável pela captura de 80 por cento do peixe e é o garante da subsistência de cerca de 24 milhões de nigerianos. Mas também enfrenta ameaças. Uma delas é a poluição ambiental, principalmente proveniente da indústria petrolífera. A poluição degrada o ambiente marítimo, destrói as reservas de peixe e reduz as capturas. Mas a grande ameaça é a pesca ilegal⁹. A este respeito, a Câmara dos Representantes da Nigéria observou, em 2021, que o país perdia 70 milhões de dólares devido à pesca ilegítima – incluindo a diminuição de taxas provenientes de licenças e menores receitas de impostos. Outras fontes calculam, todavia, que o custo da pesca ilegal na Nigéria é francamente mais elevado, variando entre os 600 e os 800 milhões de dólares por ano¹⁰. Apesar das diferentes estimativas, as fontes concordam que as perdas económicas causadas pela pesca ilegal na Nigéria são elevadas e que apenas mostram um quadro superficial dos verdadeiros custos imputados a essa prática, que não ocorre de forma isolada¹¹ (Okafor-Yarwood & Bhagwandas, 2021).

No terceiro nível, a pesca ilegal corrói a confiança das comunidades na aplicação da lei, criando um sentimento de desrespeito e negligência. Este é um ambiente em que o crime organizado prospera, o que a par da perda de meios de subsistência das populações pode alimentar a violência a nível local e levar a outros tipos de crimes (Reva & Willima, 2021). Referem alguns autores, a este propósito, que a pesca ilegal mina o modo de vida das populações ribeirinhas, já que a falta de apoio governamental para combater a pesca ilegal e proteger os meios de subsistência das comunidades piscatórias – como amiúde acontece na região do Delta do Níger – empurra as pessoas para a pobreza, o que as torna extremamente vulneráveis a redes criminosas (Okafor-Yarwood & Bhagwandas, 2021).

3.2 A pesca IUU como ameaça à segurança humana e à segurança marítima na região do GdG

O peixe desempenha um papel vital na segurança humana das comunidades ribeirinhas do GdG, uma vez que é uma relevante fonte de proteína – sendo que é mesmo a única

⁸ A Nigéria é o país mais populoso de África, com uma população estimada, no final de 2022, de 225 milhões de pessoas. Em termos geográficos, é um dos países que possui maior área na região do GdG – com 923.768 Km². Tem uma das maiores economias da África Ocidental, conta com um efetivo militar de cerca de 135.000 militares – dos três ramos – e implementou um considerável programa de modernização das suas forças, tendo nos últimos anos recebido equipamento militar de vários países – sendo a China, a Rússia e os EUA os seus principais fornecedores – e está, outrossim, a desenvolver a sua própria indústria de defesa, que inclui novas armas ligeiras, veículos blindados e produção naval em pequena escala (CIA, 2023).

⁹ Navios com bandeira da China, de Estados-membros (EM) da UE e do Belize estão entre os mais prevaricadores no que diz respeito à exploração ilegal de recursos nos espaços marítimos de jurisdição da Nigéria (Okafor-Yarwood & Bhagwandas, 2021).

¹⁰ A discrepância entre os valores apresentados reflete as dificuldades em calcular os custos reais desta atividade criminosa (Okafor-Yarwood & Bhagwandas, 2021).

¹¹ Os crimes relacionados com a pesca evidenciam uma plêiade de ilegalidades, designadamente, fraude aduaneira, tráfico de seres humanos e de droga e até pirataria. A pesca ilegal e os crimes supra elencados constituem, também, ameaças aos direitos humanos (Okafor-Yarwood & Bhagwandas, 2021).



proteína animal disponível para milhões de indivíduos daquela região. Mas o setor das pescas é, outrossim, a origem de emprego direto e indireto para cerca de nove milhões de pessoas em toda a África Ocidental – onde 40 por cento da população vive em zonas costeiras –, sendo que para vários países da região o comércio de peixe é vital para a obtenção de receitas (Okafor-Yarwood & Belhabib, 2019). Como a procura global de recursos haliêuticos tem tido uma taxa de crescimento contínua, a expansão das frotas pesqueiras mundiais levou ao forte incremento do número de navios de pesca nas últimas décadas, passando de cerca de 585.000, em 1970, para 4,6 milhões, em 2016¹² (Okafor-Yarwood, 2020, p. 121).

Quase metade das embarcações referenciadas como tendo estado envolvidas em atividades de pesca IUU, entre 2010 e 2022, foram detetadas nos espaços marítimos de África¹³, levando a perdas nesta região de até 11,49 mil milhões de dólares anuais. No continente africano, a região mais afetada é a costa ocidental – onde ocorreu 40% da pesca global IUU –, com uma perda de até 9,4 mil milhões de dólares em fluxos financeiros ilícitos, o equivalente ao PIB anual da Guiné-Bissau, da Serra Leoa e da Libéria em conjunto (Daniels, Kohonen, Gutman, & Thiam, 2022), (Skrdlik, 2022), o que ameaça a capacidade dos países da região para maximizar a utilização dos seus recursos marinhos (Bladen, 2022).

No Senegal – comumente identificado como um dos países mais duramente atingidos pela pesca IUU –, o número de capturas no setor da pesca artesanal diminuiu 8,7 por cento em 2018 em comparação com o ano anterior e cerca de 90 por cento das reservas de peixe estão esgotadas (ou mesmo em risco de colapsarem), de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)¹⁴ (Skrdlik, 2022), (Nwoye, 2020). No entanto, no início de 2020 (muito marcado pela pandemia), 52 navios estrangeiros solicitaram licenças de pesca ao governo senegalês, o que causou evidente incómodo na comunidade da pesca senegalesa, incluindo pescadores artesanais, armadores industriais e várias organizações da sociedade civil. O Ministério das Pescas viu-se mesmo forçado a anunciar publicamente a sua rejeição aos pedidos em causa, mas alguns meios de comunicação locais revelaram evidências de que o governo emitiu secretamente uma licença para o navio chinês Fu Yuan Yu 9889, a 17 de abril de 2020, e que o operador do navio, a Univers Peche, prosseguiu os contactos para a obtenção de licenças para mais nove navios (Nwoye, 2020).

Em relação ao Gana, as pequenas populações de peixes pelágicos diminuíram perto de 80 por cento nas últimas duas décadas. Uma espécie em concreto – a *sardinella aurita* – já se encontra mesmo integralmente colapsada. Referiu a Fundação para a Justiça

¹² E o facto é que para satisfazerem as necessidades crescentes de peixe, diversos Estados – como a China, o Japão e a Rússia – e até entidades políticas – como a UE – têm vindo a olhar cada vez com mais insistência para a região do GdG (Okafor-Yarwood, 2020, p. 122).

¹³ A Coligação para a Transparência Financeira – uma rede global de organizações que trabalham sobre fluxos financeiros ilícitos – salientou que quase um quarto das embarcações envolvidas na pesca IUU, para as quais havia informação sobre a respetiva propriedade, pertenciam a dez empresas, oito das quais eram chinesas, uma espanhola e uma colombiana (Skrdlik, 2022).

¹⁴ Acrónimo que significa *Food and Agriculture Organization*.



Ambiental do Gana, em 2021, que sem uma intervenção governamental robusta o colapso total da pesca do país era provável ocorrer em menos de dez anos (ADF, 2022).

Nestas circunstâncias, podemos afirmar que a pesca IUU, no GdG, tem vindo a agravar-se ao longo do século XXI, e que aquele fenómeno se assume como um forte óbice à gestão sustentável dos recursos vivos, o que se traduz no incremento da insegurança alimentar das populações ribeirinhas – pondo em causa a sua segurança humana – e que pode, no limite, potenciar a sua adesão a atividades criminosas no domínio marítimo (como a pirataria ou o assalto armado no mar contra navios, entre outras) – apresentando-se, por conseguinte, como uma ameaça muito relevante à segurança marítima de toda a região.

4. A necessidade de uma boa ordem nos espaços marítimos do Golfo da Guiné

Este capítulo identifica os principais fatores que favorecem a pesca IUU – e põem em causa o acesso aos recursos vivos do GdG de forma sustentável –, e analisa algumas das medidas de mitigação daquele fenómeno.

4.1 O uso (in)sustentável dos recursos haliêuticos no GdG

Têm vindo a ser identificados diversos fatores que facilitam o envolvimento de embarcações em ações de pesca IUU, em particular no GdG, e que incluem, entre outros: a falta de capacidade dos países para exercerem o controlo das suas águas¹⁵; a mudança frequente de pavilhão e de nomes dos navios; a evasão a sanções devido a corrupção e/ou fiscalização ineficaz; a existência de estruturas empresariais com vários níveis que permitem que os verdadeiros proprietários desses navios permaneçam, muitas vezes, anónimos; a atribuição de subsídios por países exteriores ao GdG a meios das suas frotas de pesca longínqua¹⁶ (incluindo combustível mais barato e seguros a preços reduzidos); o uso de práticas eticamente questionáveis por operadores de pesca; e a crescente incidência de pesca IUU no GdG ser parte de um problema global (bem) mais complexo, que está relacionado o facto de muitos dos recursos vivos dos oceanos estarem a ser fortemente delapidados por embarcações de pesca de algumas das nações mais ricas da Europa e da Ásia – sendo relevante salientar que as águas da costa ocidental de África estão entre as poucas que ainda são relativamente férteis a nível mundial (Merem, et al., 2019, p. 11).

¹⁵ Apenas alguns dos Estados do GdG possuem capacidade para conduzir ações de fiscalização das suas águas de forma minimamente satisfatória (entre os quais a Nigéria). Nestas circunstâncias, as embarcações estrangeiras operam com (quase) total impunidade, independentemente de atuarem ao abrigo de acordos formalmente estabelecidos com países da região (Merem, et al., 2019).

¹⁶ Há relatos de que os apoios das nações mais ricas podem ascender, no conjunto, a cerca de 27 mil milhões de dólares anuais a embarcações que acabam por esgotar as reservas de recursos vivos através de ações de pesca ilegal, já que com esse nível de subsídios podem manter-se em operação em zonas longínquas durante períodos prolongados de tempo e capturar maiores quantidades de peixe (Merem, et al., 2019, p. 11).



Importa ter presente que o uso sustentável dos recursos dos oceanos vincula os signatários da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) – que foi ratificada tanto por Estados pertencentes à UE quanto por Estados do GdG (com os quais a UE tem acordos estabelecidos¹⁷). Por outro lado, existem evidências de que algumas embarcações de pesca oriundas de EM da UE, ainda que estejam devidamente licenciadas, adotam comportamentos por vezes abusivos que conduzem à sobre-exploração dos recursos vivos, com isso comprometendo o ambiente marinho desses espaços e contribuindo para um menor rendimento dos pescadores locais (Okafor-Yarwood & Belhabib, 2019, p. 2).

Há muito que as águas costeiras de África são atrativas para as frotas de pesca industrial de países de todo o mundo. E à medida que os recursos têm vindo a diminuir, as embarcações daquelas frotas passaram a operar a menores distâncias de terra e a atravessar ilegalmente para zonas reservadas às comunidades piscatórias em pequena escala. Manter as embarcações de pesca industrial fora de tais espaços é importante para regular as capturas, mas é, outrossim, uma questão verdadeiramente essencial para os pescadores artesanais, já que todos os anos as colisões com navios industriais matam mais de 250 pescadores desta arte, só na África Ocidental (Riskas, 2020). De acordo com dados de um estudo de 2019 (Belhabib, et al., 2019), entre 2012 e 2016, os navios de pesca industrial a operar em águas africanas passaram quase 6 por cento do tempo a pescar ilegalmente em zonas artesanais protegidas. As embarcações que arvoravam bandeiras africanas – especialmente do Gana – eram os maiores infratores, seguidos pelos navios da Coreia do Sul, de EM da UE e da China. Mas o elevado número de navios do Gana era, provavelmente, enganador, uma vez que grande parte da frota nacional do Gana pertencia e/ou era operada por empresas chinesas (Riskas, 2020).

Existe, de igual modo, a ideia (que tem vindo a ganhar consistência) de que os países africanos estão a vender licenças a preços muito mais baratos do que deveriam, ainda que, porventura, pensem que conseguiram bons negócios, quando o que acontece é exatamente o oposto. E o resultado do aumento da pesca industrial na região – tanto por embarcações europeias, como chinesas, russas e de outras proveniências – tem-se traduzido numa maior insegurança nas águas da costa ocidental de África e no declínio das suas comunidades costeiras (Munshi, 2020).

4.2 Medidas de mitigação da pesca IUU no GdG

Refere Ifesinachi Okafor-Yarwood (2020, pp. 116-117) que “se perdermos o comando do mar, não é uma invasão que devemos temer, mas sim a fome” e que, no contexto da segurança marítima, a proteção das comunidades costeiras traz apenas a necessidade de garantir a segurança dos marítimos, bem como a exploração sustentável dos recursos

¹⁷ Conhecidos por *Sustainable Fisheries Partnership Agreements* (SFPA), que são acordos internacionais celebrados pela UE com países terceiros para obter acesso às suas ZEE, a fim de permitir que meios das frotas de pesca dos seus EM capturem, de forma sustentável, as unidades populacionais excedentárias das capturas permitidas, num ambiente legalmente regulamentado (Milt, 2022).



dos oceanos. E o facto é que a inexistência de uma estratégia de gestão da pesca sustentável no GdG tem resultado na obtenção abusiva de recursos vivos por embarcações provenientes da Rússia, de vários Estados da Ásia (incluindo da China) e até de EM da UE (Merem, et al., 2019).

É neste enquadramento que, em apoio aos esforços regionais de combate à pesca IUU, a *Global Fishing Watch* e a *Trygg Mat Tracking* (ambas organizações internacionais sem fins lucrativos) lançaram, em novembro de 2021, um projeto-piloto com a Costa do Marfim, o Gana, o Senegal e o *Fisheries Committee for the West Central Gulf of Guinea* (FCWC)¹⁸ destinado a fornecer às autoridades dados de localização por satélite, análises e formação necessária para avaliar as operações dos navios de pesca e o risco de incumprimento das disposições legais estabelecidas (Bladen, 2022). Libéria, Costa do Marfim, Gana, Togo, Benim e Nigéria, com o apoio da FCWC, lançaram, ainda, o *Regional Monitoring, Control and Surveillance Center* (RMCS) para monitorizar a pesca e atividades com ela relacionadas no GdG – financiado pela UE através do projeto *Improved Regional Fisheries Governance in Western Africa* (PESCAO¹⁹).

O Benim – que estabeleceu, em maio de 2022, um novo acordo de parceria com a *Global Fishing Watch* visando reforçar o acompanhamento, controlo e vigilância das atividades de pesca dentro das suas águas –, assinou com o Gana e o Togo um acordo para desenvolverem atividades conjuntas tendentes a contribuir para a redução da pesca IUU no GdG (Bladen, 2022). Neste âmbito, Benim e Togo completaram a sua primeira operação conjunta de patrulha em meados de dezembro de 2022. Foi financiada pelo programa PESCAO, sendo que o Gana apenas assinou o acordo no final daquele mês. Para além das patrulhas marítimas, os três países comprometeram-se a partilhar informações com o RMCS, no Gana (ADF, 2022). Todavia, a manifesta incapacidade da maioria dos países do GdG de realizarem iniciativas de fiscalização dos seus espaços marítimos leva a que não seja simplesmente possível averiguar que embarcações possam estar, em cada momento, em infração, ainda que se encontrem autorizadas a pescar (uma vez que podem fazê-lo com artes proibidas, ou em áreas interditas, ou, finalmente, excedendo as quotas definidas nos acordos formalizados).

A falta de adequada capacidade de fiscalização dos espaços marítimos por parte da generalidade dos Estados da região do GdG assume grande preponderância e recomenda a criação de medidas concretas (com o apoio de Estados e organizações internacionais, como a UE) que permitam fazer face aquele fenómeno. A implementação de uma boa ordem no mar, no GdG, é, por conseguinte, fundamental, já que só assim será possível definir uma estratégia de gestão da pesca sustentável. As medidas de mitigação que têm vindo a ser implementadas são um bom princípio, mas manifestamente insuficientes, sendo desejável a adesão de mais Estados, organizações regionais e internacionais, com a presença de um maior número de meios navais e ações mais assertivas, única forma

¹⁸ Organização intergovernamental que promove a cooperação na gestão das pescas entre os países do GdG.

¹⁹ O projeto PESCAO foi adotado por decisão da Comissão Europeia de 28 de abril de 2017, tinha um horizonte temporal de cinco anos (2018-2022) e um envelope financeiro de 15 milhões de euros. Visava melhorar a governação das pescas na África Ocidental através de diferentes medidas, como o desenvolvimento de uma política de pescas que incluísse a criação de uma coordenação regional contra a pesca IUU e a melhoria da gestão dos recursos vivos (EFCA, 2023).



de garantir a segurança humana das populações ribeirinhas e a segurança marítima de toda a região.

5. Conclusões

Neste artigo analisou-se o impacto da pesca IUU na segurança humana das populações do GdG e de que forma isso pode influenciar a segurança marítima daquela vasta região, e a necessidade de criar uma boa ordem naqueles espaços marítimos como forma de mitigação dos substanciais desafios existentes.

Utilizando um raciocínio indutivo (baseado na observação de factos particulares e da sua posterior associação), foi exequível formular a teoria de que a pesca IUU no GdG é, no presente, a maior das ameaças à segurança dos marítimos da região que pretendem capturar, de forma legítima, os recursos vivos aí existentes, e das populações que, em terra, estão inteiramente necessitadas das proteínas que o peixe disponibiliza.

A IUU no GdG põe em causa a gestão sustentável dos recursos vivos aí existentes e contribui para a perda acentuada de receitas dos países costeiros por haver menores quantidades de peixe para as suas embarcações capturarem, por existirem quebras ao nível das receitas provenientes de licenças de pesca e até mesmo por menor cobrança de impostos resultantes da atividade da pesca lícita. Por outro lado, a pesca IUU – sobretudo pelo clima de impunidade que se vive na região do GdG pela ausência (quase total) de adequada fiscalização dos espaços marítimos – traz apenas a ideia de que o crime poderá, de facto, compensar. O sentimento de injustiça, e até mesmo de ausência do Estado de direito – sobretudo em determinadas zonas específicas, como é o caso do Delta do Níger –, pode levar a que, na ausência de adequados meios de subsistência, algumas populações tenham predisposição acrescida para enveredar por atividades alternativas no quadro do crime organizado transnacional (como por exemplo a pirataria e o assalto armado no mar contra navios), ou se sintam tentadas a engrossar o número dos que regularmente optam por se deslocar – em movimentos muitas vezes desordenados – para o continente europeu.

Nestas circunstâncias, é essencial a criação de uma boa ordem no mar (em todo o GdG) que permita reunir Estados africanos e de outros continentes (em particular da Ásia e, sobretudo, da Europa) – mesmo que tenham acordos de pesca firmados entre si – com o intuito combater a pesca IUU (a maior parte da qual vem sendo praticada por embarcações de pesca de países exteriores ao GdG, precisamente dos continentes asiático e europeu). Se não houver vontade de todos os Estados (e das organizações regionais a que alguns pertencem) de criar um código de conduta que oriente a sua atuação (de forma a mitigar os efeitos da pesca IUU), o GdG, que já tem algumas reservas de peixe esgotadas, pode mesmo vir a confrontar-se com o risco de muitas outras colapsarem, num período relativamente curto de tempo, o que, a acontecer, terá consequências imprevisíveis na segurança humana das populações que delas estão absolutamente necessitadas e dos pescadores que ficarão sem qualquer fonte de rendimento, o que muito contribuirá para vincar a insegurança marítima daquela região.



Referências

- ADF. (2022). *Nations Join Forces to Fight Illegal Fishing in Gulf of Guinea*. Obtido em 5 de fevereiro de 2023, de Africa Defense Forum: <https://adf-magazine.com/2022/01/nations-join-forces-to-fight-illegal-fishing-in-gulf-of-guinea/>
- AUIBAR. (2016). *Economic, Social and Environmental impact of Illegal, Unreported and Unregulated Fishing in Africa*. Nairobi: African Union – Interafrican Bureau for Animal Resources.
- Belhabib, D., Cheung, W. W., Kroodsma, D., Lam, V. W., Underwood, P. J., & Viridin, J. (2019). Catching industrial fishing incursions into inshore waters of Africa from space. *Fish and Fisheries*. 2020. Vol. 21, pp. 379–392.
- Bladen, S. (2022). *Global Fishing Watch welcomes partnership with Benin to combat illegal fishing*. Obtido em 2 de março de 2023, de Global Fishing Watch: <https://globalfishingwatch.org/press-release/partnership-with-benin/>
- Bueger, C. (2015). What is maritime security? *Marine Policy* 53, pp. 159-164.
- Bueger, C., & Edmunds, T. (2017). International Affairs 93: 6. *Beyond seablindness: a new agenda for maritime security studies*, pp. 1293-1311.
- Buzan, B., Wæver, O., & Wilde, J. (1998). *Security: A New Framework for Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc.
- CIA. (2023). *The World Factbook*. Obtido em 13 de fevereiro de 2023, de <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/>
- Council of the European Union. (2014). *EU Strategy on the Gulf of Guinea*. Obtido em 25 de janeiro de 2023, de https://www.eeas.europa.eu/sites/default/files/eu_strategy_on_the_gulf_of_guinea_7.pdf
- Daniels, A., Kohonen, M., Gutman, N., & Thiam, M. (2022). *Fishy networks: Uncovering the companies and individuals behind illegal fishing globally*. Boston: Financial Transparency Coalition. Obtido de Financial Transparency Coalition: <https://financialtransparency.org/wp-content/uploads/2022/10/FTC-fishy-Network-OCT-2022-Final.pdf>
- DGRM. (2023). *Regional Fisheries Management Organizations*. Obtido em 9 de fevereiro de 2023, de Directorate-General for Natural Resources, Safety and Maritime Services: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/en/web/guest/zonas-internacionais>
- EFCA. (2023). *Improved regional fisheries governance in western Africa (PESCAO)*. Obtido em 6 de fevereiro de 2023, de EUROPEAN FISHERIES CONTROL AGENCY: <https://www.efca.europa.eu/en/content/pescao>
- Fukuda-Parr, S., & Messineo, C. (2012). Human Security: A critical review of the literature . *Center for Research on Peace and Development, working paper nº 11*.



Igbogi, E. G. (2019). Illegal Fishing Activities in the Gulf of Guinea: Economic, Environmental and Social Impact on Nigeria's National Development. *Current Studies in Comparative Education, Science and Technology*, pp. 28-40.

Kaldor, M., Martin, M., & Selchow, S. (2007). Human Security: A New Strategic Narrative for Europe. *International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1944)*, Vol. 83, No.2, pp. 273-288.

Marcos, D., & Teixeira, N. S. (2019). From Security to Human Security: The Evolution of the Concept and Current Perspectives for the Atlantic Basin. *Evolving Human Security Challenges in the Atlantic Space*, pp. 3-22. Obtido de https://transatlanticrelations.org/wp-content/uploads/2019/10/29262-D-01_COD_EvolvingSecurity_TXT.pdf

Merem, E. C., Twumasi, Y., Wesley, J., Alsarari, M., Fageir, S., Crisler, M., . . . Washington, J. (2019). Analyzing the Tragedy of Illegal Fishing on the West African Coastal Region. *International Journal of Food Science and Nutrition Engineering* 2019, 9(1), pp. 1-15. doi:10.5923/j.food.20190901.01

Milt, K. (2022). *International fisheries relations*. Obtido em 9 de março de 2023, de European Parliament: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/119/international-fisheries-relations#:~:text=Sustainable%20fisheries%20partnership%20agreements%20%28SF PAs%29%20are%20international%20agreements,the%20allowable%20catch%20in%20a%20legally%20regulated%20e>

Munshi, N. (2020). *The fight for west Africa's fish*. Obtido em 9 de março de 2023, de Financial Times: <https://www.ft.com/content/0eb523ca-5d41-11ea-8033-fa40a0d65a98>

Nwoye, C. I. (2020). *Chinese trawlers with an illegal fishing record have been licensed by Senegal*. Obtido em 15 de fevereiro de 2023, de G/O Media: <https://qz.com/africa/1915624/senegal-okays-chinese-boats-with-illegal-fishing-record-greenpeace>

Okafor-Yarwood, I. (2020). The Cyclical Nature of Maritime Security Threats: Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing as a Threat to Human and National Security in the Gulf of Guinea. *African Security*, 13:2, pp. 116-146. doi:10.1080/19392206.2020.1724432

Okafor-Yarwood, I., & Belhabib, D. (2019). The duplicity of the European Union Common Fisheries Policy in third countries: Evidence from the Gulf of Guinea. *Ocean and Coastal Management*, pp. 1-11. doi:<https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2019.104953>

Okafor-Yarwood, I., & Bhagwandass, S. v. (2021). *How illegal fishing harms Nigeria and what to do about it*. Obtido em 8 de fevereiro de 2023, de The Conversation: <https://theconversation.com/how-illegal-fishing-harms-nigeria-and-what-to-do-about-it-160553>



Padrtova, B. (2020). Applying conventional theoretical approaches to the Arctic. *Routledge Handbook of Arctic Security*, pp. 29-42. Routledge. Obtido em 8 de fevereiro de 2023, de <https://www.routledgehandbooks.com/doi/10.4324/9781315265797-3>

Reva, D., & Willima, D. (2021). *Illegal fishing: another target in West Africa's maritime battleground*. Obtido em 7 de fevereiro de 2023, de ISS today: <https://issafrica.org/iss-today/illegal-fishing-another-target-in-west-africas-maritime-battleground>

Riskas, K. (2020). *The African Coastline Is a Battleground for Foreign Fleets and Artisanal Fishers*. Obtido em 9 de março de 2023, de Hakai magazine: <https://hakaimagazine.com/news/the-african-coastline-is-a-battleground-for-foreign-fleets-and-artisanal-fishers/>

Skrdlik, J. (7 de fevereiro de 2022). *Report: West Africa Is the Global Epicenter of Illegal Fishing*. Obtido em 2023, de ORGANIZED CRIME AND CORRUPTION REPORTING PROJECT: <https://www.occrp.org/en/daily/16963-report-west-africa-is-the-global-epicenter-of-illegal-fishing>

Steinberg, P. E. (2001). *The Social Construction of the Ocean*. Cambridge: Cambridge University Press.

Till, G. (2009). *Seapower: A Guide for the Twenty-First Century* (Second Edition ed.). Abingdon, Oxon: Routledge.

UNDP. (1994). *Human Development Report*. New York: United Nations Development Programme. Obtido de https://books.google.pt/books?id=pSa5Zrg5TnEC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

UNSG. (2008). *Oceans and the law of the sea : report of the Secretary-General*. United Nations. Washington: UN General Assembly. Obtido em 12 de maio de 2020, de <https://www.refworld.org/docid/48da24e72.html>

US National Intelligence Council. (2016). *Global Implications of Illegal, Unreported, and Unregulated (IUU) Fishing*. Washington, DC: US Office of The Director of National Intelligence. Obtido de https://www.dni.gov/files/documents/Newsroom/Reports%20and%20Pubs/NIC_White_Paper_on_IUU_Fishing.pdf